

RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - EXERCÍCIO DE 2025

INTRODUÇÃO

Em atendimento às determinações das Instruções Normativas n. 013/2004/TCE-RO e 065/2019/TCE-RO, Súmula 4/TCE-RO e Manual de Orientação das Prestações de Contas Anuais do Exercício de 2025 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, tendo como base a Constituição Federal, Leis próprias da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, Lei Complementar n. 101/2000 (LRF), Lei n. 4.320/64, Leis Orçamentárias (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual), Normas Brasileiras de Contabilidade, na Portaria STN nº 437/2012 Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público e os demais instrumentos legais aplicáveis à matéria, apresenta-se o Relatório Anual de Controle Interno do Exercício de 2025, parte integrante da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO.

1. Consideração sobre matéria financeira econômica, financeira, administrativa e social

Os dados oficial do PIB Municipal de Guajará-Mirim com defasagem de dois anos (PIB 2023/2024) são os utilizados para as análise de per capita do exercício de 2025. Dados recentes que o Produto Interno Bruto (PIB) do município é de aproximadamente R\$ 1,1 bilhão, com uma economia baseada fortemente em Serviços (50%), Administração Pública (36,5%), Agropecuária (8,9%) e Indústria (4,6%).

Em 2023-2025, o estado de Rondônia apresentou PIB per capita acima da média da Região Norte, situando-se em R\$ 48.353,38, o que serve como referencial de riqueza regional nas análises dessa Egrégia Corte de Contas. Sendo que o PIB per capita do município de Guajará-Mirim, é de aproximadamente R\$ 29.071,36 por habitante, abaixo da média do estado de Rondônia.

O duodécimo de 2025 da Câmara Municipal de Guajará-Mirim é calculado com base na receita tributária e de transferência arrecadada no exercício anterior (2024). Os repasses mensais devem respeitar o limite de até 7%, conforme art. 29-A da Constituição Federal. A Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal n. 2.880/2024), estimou a receita e despesa inicial no valor de R\$ 7.621.678,29, sofrendo alterações orçamentárias e atualizada para o valor de R\$7.752.140,66.

Verificou a regularidade nos repasses do Duodécimo pelo Poder Executivo Municipal, garantindo a autonomia financeira do Legislativo. Considerou-se o impacto dos índices inflacionários (IPCA) sobre os contratos de prestação de serviços e fornecimento de bens, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro das obrigações da Câmara de Guajará-Mirim.

A movimentação financeira ocorreu de forma programada, garantindo o pagamento tempestivo de fornecedores e da folha de pagamento. Observou-se a correta apuração de eventuais saldos financeiros para fins de devolução ao Tesouro Municipal, conforme preceitua a legislação vigente e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO). Verificou-se a regularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e retenções tributárias (IRRF/ISS).

O limite de gastos com pessoal seguiu os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), mantendo-se abaixo dos limites prudencial e legal. A transição definitiva para a Lei nº 14.133/2021 foi consolidada, com a

devida capacitação dos agentes públicos e publicação dos atos no PNCP.

Os inventários anuais demonstraram a correta guarda e conservação dos bens públicos, com baixa depreciação e controle efetivo de consumo.

A manutenção do Portal da Transparência garantiu ao cidadão o acesso em tempo real aos gastos públicos, atendendo aos critérios da Lei de Acesso à Informação (LAI). Destaca-se o apoio logístico às sessões itinerantes e audiências públicas, fomentando a participação popular nas decisões orçamentárias e legislativas de 2025.

2. Avaliação do cumprimento das Metas

O Programa de Apoio Administrativo compreende todas as ações do Poder Legislativo, dentro das suas funções de legislar e fiscalizar, bem como a manutenção das atividades internas necessárias para o funcionamento do Poder.

Avaliação sistemática do grau de atingimento das metas estabelecidas na Lei n. 2.424, de 30 de dezembro de 2021 (PPA) e dos objetivos definidos na Lei n. 2.811, de 25 de junho de 2024 (LDO) e Lei n. 2.880, de 20 de dezembro de 2024 (LOA):

Programa descrição:

016 - Apoio Administrativo da Câmara Municipal
0002 - Câmara Municipal de Guajará-Mirim
0113 - Manutenção das atividades Legislativas
01 - Legislativa
031 - Ação Legislativa
1 - Recursos do Exercício Corrente
3 - Despesas Correntes
4 - Despesas de Capital

Quadro 1 - Avaliação de Metas (PPA/LDO/LOA)

Despesas	Valor Previsto no PPA (a)	Valor Previsto na LDO (b)	Valor inicial LOA (c)	Valor atualizado LOA (d)	Total de Despesas Executadas (empenhadas) no Programa	
					Valor Empenhado (e)	f= (e/d)*100
Correntes - 3	4.548.476,29	7.053.839,29	7.151.678,29	7.272.771,66	7.200.101,02	99,00%
Capital - 4	600.000,00	567.839,00	470.000,00	479.369,00	402.487,37	83,96%
Total da Unidade Orçamentária R\$	5.148.476,29	7.621.678,29	7.621.678,29	7.752.140,66	7.602.588,39	98,07%

Fonte: Lei n. 2.424/2021 (PPA), Lei n. 2.811/2024 (LDO), Lei n. 2.880/2024 (LOA) e Anexo 12 - Balanço Orçamentário.

A Gestão apresenta um **equilíbrio fiscal sólido**, com foco expressivo na manutenção das atividades existentes com despesa correntes de pessoal e encargos sociais (R\$5.506.568,28), perfazendo um percentual executado de 99,00%, dos 100% previsto e outras despesas correntes (R\$ 1.693.532,74), no percentual de 83,96%, dos 100% previstos, indicando uma boa margem de eficiência operacional, entre 80% a 100% da aplicação total das metas programadas para exercício de 2025. Quanto a despesa de capital, na categoria equipamentos e material permanente foram investidos R\$ 111.273,50, representando um percentual de 23,21%, dos 100% previsto, e obras e instalações no valor de R\$ 291.213,87, perfazendo um percentual de 60,75%, dos 100% previstos.

Com base nesses números, podemos observar um alto índice de **execução orçamentária**, o que indica que o planejamento está sendo cumprido com rigor.

3. Relatório de auditoria interna sobre execução dos orçamentos

3.1. Balanço Orçamentário

Na verificação do Balanço Geral do exercício de 2025 a Câmara Municipal de Guajará-Mirim elaborou as demonstrações contábeis: Balanço Orçamentário; Balanço Financeiro; Balanço Patrimonial, Demonstrações

das Variações Patrimoniais; Demonstração dos Fluxos de Caixa, em conformidade com os artigos 102, 103, 104 e 105 da Lei Federal n. 4.320/64, bem como, em cumprimento ao art. 5º, incisos I a V da IN n. 65/2019.

Sendo que nas demonstrações contábeis, verificou as seguintes informações: a) nome da entidade (CAMARA MUNICIPAL); (b) se as demonstrações contábeis se referem a uma entidade individual ou a um grupo de entidades (ISOLADO-2 CÂMARA MUNICIPAL); (c) a data de encerramento (Exercício 2025); (d) a moeda de apresentação (não consta); e (e) o nível de arredondamento (não consta), consoante a NBC TSP 11, item 42.

O Poder Legislativo do Município de Guajará-Mirim apresentou Balanço Orçamentário, elaborado na forma prevista no artigo 102 da Lei Federal n. 4.320/64, consoante demonstrativo a seguir:

Quadro 2 - Balanço Orçamentário Sintetizado

RECEITAS				
TÍTULOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
RECEITA CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉFICIT	0,00	0,00	7.602.588,39	0,00
TOTAL	0,00	0,00	7.602.588,39	0,00
DESPESAS				
TÍTULOS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	SALDO DOTAÇÃO
DESPESAS CORRENTES	7.151.678,29	7.272.771,66	7.602.588,39	72.670,64
Pessoal e Encargos Sociais	5.169.678,29	5.547.140,66	5.506.568,28	40.572,38
Juros e Encargos da Dívida	50.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.932.000,00	1.725.631,00	1.693.532,74	32.098,26
DESPESAS DE CAPITAL	470.000,00	479.369,00	402.487,37	76.881,63
Investimentos	470.000,00	479.369,00	402.487,37	76.881,63
SUBTOTAL	7.621.678,29	7.752.140,66	7.602.588,39	149.552,27
SUPERÁVIT	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	7.621.678,29	7.752.140,66	7.602.588,39	149.552,27

Fonte: Anexo - 12 da Lei n. 4.320/64 (Art. 102 da Lei n. 4.320/64)

A peça contábil em exame aponta déficit orçamentário de execução por não haver registro de receita orçamentária. Contudo, tal situação não representa desequilíbrio, uma vez que as despesas orçamentárias do Poder Legislativo Municipal (R\$ 7.602.588,39) foram custeadas por Transferências Financeiras advindas do Executivo Municipal (R\$ 7.752.140,64), cujo ingresso transita apenas no Sistema Financeiro, conforme orientação previstas no item 2, alínea b do artigo 1º, da Portaria nº 339/01-STN7.

3.2. Balanço Financeiro

O Balanço Financeiro (BF) é uma das demonstrações contábeis fundamentais no setor público, exigida pela Lei n. 4.320/1964 e detalhada no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Ele tem objetivo principal evidenciar as movimentações de caixa da entidade pública em determinado exercício. O Balanço Financeiro da Câmara Municipal do exercício de 2025, por sua vez, apresentou a seguinte composição:

Quadro 3 - Balanço Financeiro Sintetizado

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
Receita Orçamentária (I)	0,00	Despesa Orçamentária (VI)	7.602.588,39
Transf. Financeiras Recebidas (II)	7.752.140,64	Transf. Financeiras Concedidas (VII)	148.040,30
Rec. Extraorçamentários (III)	2.150.173,28	Pag. Extraorçamentários (VIII)	1.755.379,96
Saldo do Exercício Anterior (IV)	38.074,67	Saldo para o Exercício Seguinte (IX)	434.380,04
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)	9.940.388,59	TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)	9.940.388,59

Fonte: Anexo 13 - Balanço Financeiro (Art. 103 da Lei n. 4.320/64).

Os ingressos extraorçamentários (R\$ 2.150.173,28), somados as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 7.752.140,64) e ao Saldo do Exercício Anterior (R\$ 38.074,67), perfazem um montante de **R\$ 9.940.388,59**, que deduzido das Despesas Orçamentárias (R\$ 7.602.588,39), das Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 148.040,30), dos Pagamentos Extraorçamentários (R\$ 1.755.379,96), resulta o Saldo para o Exercício

Seguinte, o qual guarda compatibilidade com o valor registrado na conta caixa e equivalentes de caixa do Balanço Patrimonial (**R\$ 434.380,04**).

A despesa fixada sofreu alteração no período, de R\$ 7.621.678,29, para R\$ 7.7.752.140,66, os créditos adicionais suplementares atingiram o montante de R\$ 699.852,37, que representa 0,379% do percentual utilizado do limite previsto na LOA, fato esse que configura uma conformidade.

3.3. Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial (BP) na contabilidade pública é a demonstração que reflete a posição financeira e patrimonial de um ente (União, Estado ou Município) em um determinado momento (geralmente 31 de dezembro). Relativamente ao Balanço Patrimonial, o quadro a seguir apresenta a posição patrimonial do Poder Legislativo do Município de Guajará-Mirim, em 31 de dezembro de 2025:

Quadro 4 - Balanço Patrimonial Sintetizado

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
			Passivo Circulante	1.016.344,47	923.854,07
Ativo Circulante	435.725,06	39.419,67	Passivo Não Circulante	0,00	0,00
Ativo Não Circulante	1.613.523,42	1.666.178,26	TOTAL PASSIVO	1.016.344,47	923.854,07
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.032.904,01	781.743,86
TOTAL DO ATIVO	2.049.248,48	1.705.597,93	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.049.248,48	1.705.597,93
Ativo Financeiro	434.380,04	38.074,67	Passivo Financeiro	434.380,04	38.074,67
Ativo Permanente	1.614.868,44	1.667.868,44	Passivo Permanente	936.472,80	885.779,40
SALDO PATRIMONIAL				678.395,64	781.743,86

Fonte: Anexo 14 - Balanço Financeiro (Art. 104 da Lei n. 4.320/64).

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro demonstra um equilíbrio financeiro, obedecendo, destarte, o § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF).

3.4. Demonstração das Variações Patrimoniais

Quanto à Demonstração de Variações Patrimoniais - Anexo 15, contendo as alterações quantitativas e qualitativas ocorridas no Patrimônio do Poder Legislativo Municipal, demonstra variações patrimoniais quantitativas aumentativas na ordem de R\$ 7.752.140,66 (sete milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, cento e quarenta reais e sessenta e seis centavos) e variações quantitativas diminutivas de R\$ 7.500.980,51 (sete milhões, quinhentos mil, novecentos e oitenta reais e cinquenta e um centavos), que confrontadas revelam resultado patrimonial **SUPERÁVIT em R\$ 251.160,15** (duzentos e cinquenta e um mil, cento e sessenta reais e quinze centavos), correspondente ao valor do resultado do exercício registrado no Patrimônio Líquido do Balanço Patrimonial (Quadro 4).

3.5. Demonstração de Fluxo de Caixa

No que concerne à Demonstração dos Fluxos de Caixa Anexo 18 da Lei Federal nº 4.320/64, a qual evidencia a capacidade de a entidade gerar caixa e equivalentes de caixa e movimentações ocorridas nos fluxos das operações, dos investimentos e financiamentos, tem-se nas atividades de Operações, um fluxo líquido positivo de R\$ 444.284,37 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos). Quanto às atividades de Investimento, constatou-se um fluxo negativo no valor de R\$ -47.979,00 (quarenta e sete mil e novecentos e setenta e nove reais), tendo em vista que não houve ingressos na atividade de Investimento. Já nas atividades de Financiamentos não houve o registro de fluxo.

Da apuração realizada em relação ao Fluxo de Caixa do Período (consolidado), tem-se a seguinte situação:

Quadro 5 - Demonstração dos Fluxos de Caixa de Balanço Patrimonial Sintetizado

DESCRIÇÃO	VALORES EM R\$
(a) Caixa Equivalente Caixa Inicial	38.074,67
(b) Geração Líquida de Caixa e Equivalente Caixa	396.305,37
(c) Caixa e Equivalentes de Caixa Final	434.380,04

Evidencia-se que houve geração líquida positiva de caixa e equivalente de caixa no valor de R\$ 38.074,67 (trinta e oito mil, setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), em decorrência do fluxo de caixa líquido das atividades Operacionais e de Investimentos terem sido positiva na ordem de R\$ 444.284,37 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos).

Com relação ao Caixa e Equivalente de Caixa Inicial, constata-se o importe de R\$ 38.074,67 (trinta e oito mil, setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), resultando saldo de Caixa e Equivalente de Caixa Final (**R\$ 434.380,04**), encontrando-se em consonância com o registrado no Balanços Patrimonial e no Balanço Financeiro.

3.6. Cumprimento do limite de repasse do duodécimo

Os repasses efetuados através de transferências bancária diretamente na conta corrente da Câmara Municipal do Banco da Caixa Econômica Federal - CEF, Agência 3784, Conta 96-5, oriundo do Poder Executivo Municipal atingiu o montante de **R\$ 7.752.140,64**, do previsto de R\$ 7.752.140,66, cumprindo as determinações previstas no art. 29-A, § 2º da CF/88.

3.7. Equilíbrio Financeiro

O confronto entre saldo do exercício anterior e transferência de receita, com a despesa realizada e paga, os empenhos liquidados a pagar incluindo despesas extras (consignações) e transferência concedidas, resultou em uma disponibilidade financeira, num saldo para o exercício seguinte (Caixa Equivalente Caixa) de R\$ 434.380,04, conforme apresentado no Balanço Financeiro em 31/12/2025.

Descrição	Valor R\$
(+) Saldo Exercício Anterior	0,00
(+) Transferência de Receita	7.752.140,64
(+) Recebimentos Extra Orçamentário	2.150.173,28
(+) Saldos do Exercício Anterior Caixa Equivalente Caixa	38.074,67
= Total Ingressos	9.940.388,59
(-) Despesas Orçamentárias	7.602.588,39
(-) Transferência Concedida	148.040,30
(-) Pagamento Extra Orçamentário	1.755.379,86
(-) Saldos para Exercício Seguinte - Caixa Equivalente Caixa	434.380,04
= Total Dispêndio	9.940.388,59

Fonte: Anexo 13 - Balanço Financeiro

Conforme registrado no quadro acima evidencia que saldo financeiro para exercício seguinte, ocasionando um equilíbrio financeiro entre a receita arrecadada e a despesa realizada cumprindo o que determina o § 1º do art. 1º da Lei Complementar n. 101/2000 e art. 48, b, da Lei Federal n. 4.320/64.

3.8. Limites Constitucionais e Legais

O respeito aos limites constitucionais aplicáveis nas atividades da Câmara Municipal de Guajará Mirim e aos limites preceituados na Constituição Federal e Municipal, bem como, pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é parte essencial do processo de verificação do desempenho e da regularidade das contas públicas. É objetivo da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

3.8.1. Limite de Despesa com Pessoal

Observou-se o cumprimento do limite de despesas com pessoal para fins de conformidade da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A lei estabelece no art. 20, inciso III, o limite máximo de 6% ao Poder Legislativo sobre a Receita Corrente Líquida. A tabela abaixo sintetiza a avaliação.

Descrição	%
Total da Receita Corrente Líquida - RCL	198.903.454,03
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	5.326.578,43
% sobre a RCL	2,91
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	6,00

LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF)	5,70
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	5,40

Fonte: 3º Quadrimestre de 2025.

O Poder Legislativo no exercício de 2025 gastou com despesa total com pessoal o montante de R\$ 5.326.578,43, atingiu o limite de 2,91% do limite legal do percentual de 6%, cumprindo o disposto do artigo 20, III, a, da Lei Complementar n. 101/2000.

3.8.2. Limite Total da Despesa do Poder Legislativo

Conforme as disposições do art. 29-A, inciso I a VI, da CF/88, o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, a Câmara Municipal de Guajará-Mirim não poderá ultrapassar o percentual máximo de 7%, com base no último censo do IBGE/2022, a população de Guajará-Mirim é 39.387 habitantes, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior. Conforme tabela abaixo a Câmara Municipal cumpriu o que determina a legislação em vigor com gasto total de 6,86%.

Descrição	Valor R\$
Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Exercício Anterior	110.744.866,67
Percentual de Acordo com o Número de Habitantes	7%
Limite Máximo Constitucional a ser Repassado ao Poder Legislativo	7.752.140,66
Limite Máximo de Acordo com a LOA a ser Repassado ao Poder Legislativo	7.752.140,66
Repasse Financeiro Realizado (Balanço Financeiro)	7.752.140,64
% Gasto Total do Poder Legislativo	6,99%
Devolução de Receitas de Transferência Recebidas	148.040,30
Repasse Financeiro após a Devolução	7.602.588,39
% Gasto total do Poder Legislativo considerando a devolução de recursos	6,86%

Fonte: Anexo 13 - Balanço Financeiro e RREO Anexo 3.

3.8.3. Limite de Gastos com Folha de Pagamento

Os gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores, foram de R\$ 5.326.578,43 (cinco milhões, trezentos e vinte e seis mil, quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos), perfazendo um percentual de **68,71%** do limite total da receita arrecadada de R\$ 7.752.140,64 (sete milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, cento e quarenta reais e sessenta e quatro centavos), ao limite máximo de **70%**, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, cumprindo o estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal de 1988 e no § 1º, do art. 13 da Lei Orgânica Municipal.

Descrição	Valor R\$
a) Receita Arrecadada 2025	7.752.140,64
b) Limite Legal dos Gastos do Poder Legislativo - Art. 29 A da CF (70%)	5.426.498,45
c) Folha de Pagamento	5.306.649,43
d) Pensionista	19.929,00
e) Total das Despesas com Folha de Pagamento E= (C + D)	5.326.578,43
% Gasto com Folha de Pagamento	68,71%

Fonte: Anexo 2 - Despesa Segundo as Categoria Econômicas

3.8.4. Limite de Subsídio Vereador

Conforme a Lei n. 2.248, de 10 de setembro de 2020, que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores de Guajará-Mirim, alterada pela Lei n. 2.441, de 28 de março de 2022, que reduz o subsídio do Vereador-Presidente da Câmara Municipal, verificou que a fixação de subsídios dos Vereadores atendem aos artigos 29, VI, caput e alínea b, e 37, XI, ambos da Constituição Federal, demonstrado no quadro abaixo:

Cargo	Subsídio Vereador	Subsídio Prefeito 2025/2028	Limite Máximo Deputado Estadual

			Lei n. 5.530/2023
Vereador Ordinário	10.400,00	25.000,00	Janeiro/2025 30% R\$ 9.901,92
Vereador Presidente	10.400,00		Fevereiro/2025 30% R\$ 10.432,39

Fonte: Lei Municipal n. 2.248/2020, Lei Municipal n. 2.441/2022 e Lei Estadual n. 5.530/2023.

Verifica-se que os vereadores da Câmara Municipal de Guajará-Mirim no mês de janeiro de 2025, receberam valores a maior do limite máximo do subsídio do Deputado Estadual, fica demonstrado no Relatório de Auditoria Interna (Item 4), achado A1. **Descumprindo** o que determina o art. 29, VI, "b" da Constituição Federal de 1988.

3.8.5. Limite Total da Despesa com a Remuneração dos Vereadores

Quanto ao total da despesa com a remuneração dos Vereadores constata-se que os subsídios pagos no exercício de 2025 perfizeram o montante de R\$ 1.619.909,55 (um milhão, seiscentos e dezenove mil, novecentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos), equivalente a 0,81% da receita auferida pelo Município no exercício (R\$ 198.903.454,03), respeitando, portanto, o limite de 5% fixado no inciso VII do artigo 29 da CF.

3.8.6. Teto Municipal do Subsídio de Vereadores

O subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, serão fixados por lei de iniciativa da Casa, sempre no segundo biênio da legislatura para vigor na seguinte, conforme o disposto no art. 19 da Lei Orgânica Municipal, observado os limites máximos dispostos no inciso V do art. 29 c/c arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da CF/88. A tabela abaixo demonstra o cumprimento da legislação em vigor.

Descrição	Valor R\$
Subsídio do Prefeito Municipal	25.000,00
Subsídio Mensal Vereador Presidente	10.400,00
Subsídio Mensal do Vereador Presidente - Fevereiro a Dezembro/2025	10.400,00

Fonte: Lei Municipal n. 2.742, de 16 de janeiro de 2024.

3.8.7. Módulo SIGAP - Balancetes Mensais

De acordo com que dispõe o Artigo 53, da Constituição do Estado de Rondônia e da Instrução Normativa n. 72/2020/TCE-RO, a Câmara Municipal de Guajará-Mirim, **cumpriu** com o dever de prestar contas.

4. RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

Conforme planejamento e dentro das possibilidades estruturais da UCCI, em atendimento à competência e responsabilidades previstas na norma legal, foi instaurado processo n. 56-1/2026, de 26 de janeiro de 2026 (ID 795151), para realização de exames para comprovar a legalidade e legitimidade dos atos e fatos administrativos das Prestações de Contas Anual do exercício de 2025 da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO, bem como avaliar os resultados alcançados, quantos aos aspectos de eficiência, eficácia e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional, contábil e finalística, previsto na Ação 1 - Trabalho Regular de Auditoria, com enfoque nas seguintes áreas: Financeira, Orçamentaria, Patrimonial, Folha de Pagamento, Transporte e Portal Transparência, em conformidade com Instrução Normativa SCI n. 002/2019, aprovada em 17 de dezembro de 2019, Versão 2, que visa definir os procedimentos para a realização de auditorias internas nos setores da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, cujo objetivo será padronizar as atividades de auditorias a serem realizadas pela Unidade Coordenação de Controle Interno - UCCI.

Em acordo com o que estabelece o Programa de Auditoria n. 01/2026, referente ao processo n. 56-1/2026 (ID 795310), que trata da realização de exames de Trabalho Regular de Auditoria (TRA) na Prestação de Contas Anual exercício 2025, em face dos exames realizados, foram detectados as seguintes irregularidades/ilegalidades a seguir relacionadas:

A1. Pagamento de subsídios de vereadores acima do limite constitucional

Situação Encontrada:

Na verificação do cumprimento do limite máximo previsto no art. 29, VI, da Constituição Federal dada pela Emenda Constitucional n. 25/2000, tomando como parâmetro a conjunção do valor do subsídio fixado para o Deputado Estaduais (Lei Estadual n. 5.530/2023) e população municipal. Com base na alínea "b" do referido inciso estabelece percentual de 30% (trinta por cento) do valor do subsídio dos deputados estaduais, e a população estimada para o exercício de 2025 foi de 39,386 habitantes (último Censo 2022 IBGE), a Câmara Municipal fixou o subsídio dos vereadores em parcela única no valor de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), para vigorar na legislatura 2025/2028, através da Lei Municipal n. 2.742, de 16 de janeiro de 2024. Na atuação concomitante de controle interno a UCCI expediu Notificação Recomendatório UCCI n. 01/2025 (ID 826799), notificando e informando ao Senhor Eliel Nunes Silvino, Vereador-Presidente da Câmara Municipal, que no mês de janeiro de 2025 os vereadores receberam subsídio a maior do limite constitucional máximo de 30% do subsídio do Deputado Estadual, **descumprindo** a letra "b", do inciso VI, do art. 29, da Constituição Federal de 1988. Em seguida a UCCI expediu Monitoramento de Recomendações n. 1/2025, de 23/04/2025, para devolução ao erário no valor de **R\$ 5.698,09** (Vereador-Presidente) e demais vereadores o montante de **R\$ 5.977,08** (cada vereador R\$ 498,09), totalizando **R\$ 11.675,17** (onze mil, seiscentos e setenta e cinco reais e dezessete centavos), não logrando êxito.

Porém, na coleta de informações para elaboração do Relatório da Central de Controle Interno do exercício de 2025, o Gabinete da Presidência encaminhou Memorando n. 0023/UNID-CMGM/2026 (ID 821485), de 10 de março de 2026, através do Processo Administrativo n. 51-321/2025 (ID 762679), de 28 de novembro de 2025, informando que os Vereadores: Augustinho Figueiredo de Araújo, Davino Gomes Serrath, Gecildo Alves Barroso e Raimundo Braga Barroso, autorizaram o desconto na folha de pagamento de dezembro de 2025, identificada na ficha financeira/2025 de cada vereador acima citado no Evento 635 no valor de R\$ 498,09 e Eliel Nunes Silvino, Vereador-Presidente autorizou também o desconto na folha de pagamento do mês de dezembro de 2025, identificado na ficha financeira/2025 no Evento 635 no valor de R\$5.698,09, totalizando valor de **R\$ 7.690,45** (sete mil, seiscentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos), ressarcido ao erário do Poder Legislativo. Sendo que, os Vereadores: Alexandre Filipe Domingos de Melo (R\$ 498,09), Cordélia Cruz Santana (R\$ 498,09), Elias Crispim Ribeiro (R\$ 498,09), João Vanderlei de Melo (R\$ 498,09), Joaquim Sender Pinheiro Nogueira (R\$ 498,09) e Romerito Pereira da Silva (R\$ 498,09), autorizaram descontos integral e outros optaram pelo parcelamento a partir do mês de março/2026. Quanto aos vereadores Adanildson Sicsú Gomes (R\$ 498,09) e Sérgio Roberto Bouez da Silva (R\$ 498,09), ambos não se manifestaram das Notificações, sendo encaminhado Ofício n. 023/CMGABPRES/2026 (ID 822462), de 11/03/2026, a Procuradoria Geral do Município, para adoção de medidas administrativas e judiciais.

Diante dos fatos, essa UCCI mantém o Achado de Auditoria, até que o ressarcimento seja integral aos valores recebidos pelos vereadores, uma vez que o recebimento de subsídio acima do limite constitucional, constitui dano ao erário e enriquecimento ilícito.

Evidência:

- Notificação Recomendatória UCCI n. 01/2025 (ID 581715);
- Monitoramento de Recomendações n. 1/2025 (ID 633132);
- Fichas Financeiras de Vereadores/2025 (ID 821919);
- Nota de Empenho Ordinário n. 10/2025, de 23/01/2025;
- Processo n. 0004/2025, de 23/01/2025;
- Processo n. 51-321/2025 (ID 762679);
- Processo n. 51-341/2025, de 19/12/2025;
- Nota de Empenho Ordinário n. 530/2025, de 19/12/2025.

Crítério:

- Art. 29, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal de 1988;
- Art. 1º, inciso III, da Lei Estadual n. 5.530, de 20 de janeiro de 2023 (ID 612591);
- Acórdão APL-TC n. 00175/17, referente ao processo n. 04229/16 (ID 612509).

Causa:

- Possível desconhecimento ou desconsideração do entendimento das normas vigentes;
- Falha nos controles internos das unidades de Recursos Humanos e Finanças que permitiram o processamento e pagamento a maior do limite máximo permitido na Constituição Federal.

Efeito:

- Necessidade de ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente aos vereadores;
- Risco de questionamento e aplicação de sanções pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RO), especialmente considerando a existência de um Acórdão sobre a temática.

Recomendação do Auditor:

- Implementar a rotina de **dupla conferência** na folha de pagamento dos agentes políticos, onde o setor de RH elabora e o Controle Interno de Finanças e Contabilidade validam os valores antes da emissão das ordens de pagamento mensais;
- Caso o ressarcimento não ocorra até o julgamento das Contas Anual do exercício de 2025, recomendar a **inscrição em dívida ativa** e o encaminhamento do processo para cobrança judicial ou representação junto ao Tribunal de Contas/Ministério Público;
- Assegurar que os valores de subsídios e eventuais ressarcimentos realizados constem de forma clara no **Portal da Transparência**, permitindo o controle social sobre a recomposição do erário.

Demonstração do valor recebido no mês de janeiro/2025 pelos vereadores e vereador-presidente da Câmara Municipal a maior do subsídio dos deputados estaduais, através da tabela abaixo:

Mês/2025	subsídio dos Deputados Estaduais (A) R\$ 33.006,39 - 30%	Subsídio dos Vereadores (B)	Subsídio Vereador-Presidente (C)	Diferença D = (A-B)	Diferença E = (A-C)
Janeiro	9.901,91	10.400,00	15.600,00	498,09	5.698,09
TOTAL R\$				5.977,08	5.698,09

Relação dos Vereadores que receberam o subsídio a maior do subsídio dos deputados estaduais:

Vereador	Mês de referência	Valor recebido a maior R\$	Situação
Adanildson Sicsú Gomes	Janeiro/2025	498,09	Não Pago
Alexandre Felipe Domingos de Melo	Janeiro/2025	498,09	Autorizado
Augustinho Figueiredo de Araújo	Janeiro/2025	498,09	Regular
Cordélia Cruz Santana	Janeiro/2025	498,09	Autorizado
Davino Gomes Serrath	Janeiro/2025	498,09	Regular
Elias Crispim Ribeiro	Janeiro/2025	498,09	Autorizado
Eliel Nunes Silvino	Janeiro/2025	5.698,09	Regular
Gecildo Alves Barroso	Janeiro/2025	498,09	Regular
João Vanderlei de Melo	Janeiro/2025	498,09	Autorizado
Joaquim Sender Pinheiro Nogueira	Janeiro/2025	498,09	Autorizado
Raimundo Braga Barroso	Janeiro/2025	498,09	Regular
Romerito Pereira da Silva	Janeiro/2025	498,09	Autorizado
Sérgio Roberto Bouez da Silva	Janeiro/2025	498,09	Não Pago
TOTAL R\$		11.675,17	7.690,45

Situação:

Encaminhamento de Relatório Preliminar concedendo ao Sr. Vereador Presidente da CMGM prazo de 15 (dias) úteis para adoção de providências.

A2. Reincidência de pagamento de auxílio-alimentação em duplicidade no acumulo de mandato de vereador e do cargo de servidor público

Situação Encontrada:

Na verificação de pagamento de auxílio-alimentação no exercício de 2025, foi detectado pela Unidade de Controle Interno **REINCIDÊNCIA** do achado relativo ao pagamento em duplicidade de auxílio-alimentação ao (a) servidor (a) público municipal: Adanildson Sicsú Gomes, CPF: 614.***.***-68, no valor de R\$ 18.000,00, Cordélia Cruz Santana, CPF: 635.***.***-20, no valor de R\$ 18.000,00, Gecildo Alves Barroso, CPF: 325.***.***-53, no valor de R\$ 18.000,00 e Sérgio Roberto Bouez da Silva, CPF: 665.***.***-00, no valor de R\$ 18.000,00, no período de janeiro a dezembro de 2025, que ambos exercem mandato de vereador. Este fato já havia sido objeto de apontamento no Relatório de Auditoria da Prestação de Contas do exercício de 2024, item V, Achado de Auditoria A4, incluindo os senhores Adanildson Sicsú Gomes,

Vereador do União Brasil (servidor da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim) e Romerito Pereira da Silva, Vereador do Republicanos (servidor da SEJUS/RO), na gestão/2024.

O descumprimento gerou Notificação Recomendatória UCCI n. 01/2025, de 29 de janeiro de 2025, na gestão do Exmo. Sr. Eliel Nunes Silvino, Vereador-Presidente, com base no art. 4º, da Resolução Legislativa n. 09/CMGM/2017, de 04 de dezembro de 2017, para adoção imediata de suspensão de auxílio-alimentação aos vereadores acima qualificados, bem como devolução do erário ao valor que não optar.

Conforme verificação no endereço eletrônico: <https://transparencia.ro.gov.br/Pessoal/Detalhes?id=139653&Ano=2025&MesInicial=6#>, acesso no dia 19/03/2026, o salário do mês de maio/2025 do servidor/vereador Romerito Pereira da Silva, CPF: 789.XXX.XXX-78, suspendeu o auxílio-alimentação da Secretaria Estadual de Segurança, optando pelo valor do auxílio-alimentação (R\$ 1.500,00) da Câmara Municipal de Guajará-Mirim.

Cabe frisar, que o benefício de auxílio-alimentação possui natureza indenizatória e caráter pessoal, sendo concedido ao servidor, e não ao cargo público ocupado, razão pela qual o exercício cumulativo de funções não autoriza o pagamento dobrado do benefício. A Constituição (art. 37, caput) impõe à Administração Pública o princípio da legalidade, uma vez, que existe previsão legal, mediante opção para recebimento de um único auxílio-alimentação, disposto no art. 4º, da Resolução Legislativa n. 09/2017, de 04 de dezembro de 2017, publicada no DOM no dia 06/12/2017, ano IX, edição n. 2097, que diz: "**Art. 4º - O agente público que acumule licitamente cargos ou empregos públicos terá direito a percepção de um único auxílio alimentação, mediante termo opcional**". A concessão de dois auxílios-alimentação a um mesmo servidor viola o princípio da economicidade e da moralidade administrativa (art. 37, caput, da CF/88) pois o benefício visa custear despesas alimentares pessoais, as quais não se duplicam pela mera acumulação de cargos. (Jurisprudência relevante citadas, STJ, AgRg no AREsp XXXXX/DF, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, j. 03.11.2015, Dje 12.11.2015; STF, Acórdão XXXXX, Rel. Des. Álvaro Ciarlini, 3ª Turma Civil, j. 27.03.2019, Dje 15.04.2019).

Em regra geral o servidor ou agente político deve, em princípio, devolver os valores recebidos por dois vínculos para evitar o **enriquecimento sem causa**.

O descumprimento de recomendação anterior do Controle Interno **retira a presunção de "boa-fé"** e pode levar o TCE-RO a aplicar multas severas e julgar as contas como **irregulares**, conforme o Regimento Interno do TCE-RO.

Evidência:

- Notificação Recomendatória n. 01/2025 (ID 581715);
- Relatório do órgão Central de Controle Interno exercício 2024 (ID 616388);
- Ficha Financeira dos Vereadores/2025 (ID 821919);
- Folha de pagamento de janeiro a dezembro/2025 incluindo 13º salário (Adanildson Sicsú Gomes, Cordélia Cruz Santana, Gecildo Alves Barroso e Sérgio Roberto Bouez da Silva);
- Folha de pagamento de janeiro a abril/2025 (Romerito Pereira da Silva).

Critério:

- Art. 37, caput, da Constituição Federal (princípio da legalidade e moralidade);
- Art. 4º, da Resolução Legislativa n. 09/2017, de 04/12/2017.

Causa:

- Não cumprimento da legislação que regulamenta o benefício de auxílio-alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Guajará-Mirim combinado com o princípio da economicidade, da legalidade e economicidade do art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988;
- Falha nos controles internos das unidades de Recursos Humanos e Finanças que permitiram o processamento e pagamento em duplicidade.

Efeito:

- Necessidade de ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente aos vereadores;
- Risco de questionamento e aplicação de sanções pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RO);
- O descumprimento das normas de acumulação pode ser enquadrada com falta de **decoro parlamentar** (previsto no art. 71 e seguintes da Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Casa.

Recomendação do Auditor:

- **Cessação do pagamento duplo:** A administração deve suspender um dos benefícios imediatamente, pois o auxílio-alimentação tem natureza indenizatória e pessoal, não podendo ser recebido em duplicidade mesmo em acumulação lícitas de cargo;
- **Cruzar Folha de Pagamento:** implementar filtros que bloqueiem o pagamento de rubricas idênticas (como auxílio-alimentação) para o mesmo CPF em vínculos distintos;
- Implementar a rotina de **dupla conferência** na folha de pagamento dos agentes políticos, onde o setor de RH elabora e o Controle Interno de Finanças e Contabilidade validam os valores antes da emissão das ordens de pagamento mensais;
- **Atualizar Declaração de Acúmulo:** Exigir que os servidores e agentes políticos atualizem periodicamente sua declaração de acúmulo de cargos, especificando em qual deles optam por receber o auxílio.
- **Na ausência de manifestação,** o pagamento será mantido no vínculo de maior antiguidade no órgão, sendo suspenso automaticamente nos demais.

Quadro comparativo de pagamentos de verbas indenizatória (auxílio-alimentação) em duplicidade a servidores públicos com acúmulo de cargo de agente político no Poder Legislativo de Guajará-Mirim, no período de janeiro a dezembro do exercício de 2025:

Nome do Agente	Nº. do CPF	Vínculo A	Vínculo B	Verba paga no vínculo A	Verba paga no vínculo B	Situação
Adanildson Sicsú Gomes	614.***.***-68	Vereador	Auxiliar Administrativo	18.000,00	4.538,82	Irregular
Cordélia Cruz Santana	635.***.***-20	Vereadora	Fisioterapeuta	18.000,00	4.538,82	Irregular
Gecildo Alves Barroso	325.***.***-53	Vereador	Motorista	18.000,00	4.538,82	Irregular
Sérgio Roberto Bouez da Silva,	665.***.***-00	Vereador	Auditor de Controle Interno	18.000,00	4.538,82	Irregular
Romerito Pereira da Silva	789.***.***-78	Vereador	Policial Penal	18.000,00	2.212,00	Regular com Ressalva
TOTAL R\$				90.000,00	20.367,28	

Situação:

Encaminhamento de Relatório Preliminar concedendo ao Sr. Vereador Presidente da CMGM prazo de 15 (dias) úteis para adoção de providências.

5. AVALIAÇÃO DA EFICÁCIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, foi implementado pela Lei Municipal n. 1.898, de 24 de maio de 2016, mas enfrenta desafios históricos de execução, como já apontado em alertas do TCE-RO por descumprimento de metas orçamentárias entre outras.

A Unidade de Coordenadoria de Controle Interno (UCCI) atua por meio de pareceres, alertas, instruções normativas, relatórios de auditoria, relatório anual do controle interno sobre a prestação de contas anual, e até mesmo através de recomendações informais que corrigem possíveis falhas, vícios ou deficiências operacionais detectadas nas Unidades da Câmara Municipal.

Embora a Resolução Legislativa n. 002/CMGM/2025, de 26 de maio de 2025, que dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos no âmbito da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO, com base no art. 3º, incisos de I a X, da IN n. 58/2017/TCE-RO, e dá outras providências, tenha estabelecido a política, a não implantação e operacionalização do sistema integrado gera uma fragilidade jurídica e administrativa. A Resolução 002/CMGM/2025 exige a designação de um Presidente (servidor efetivo) e de uma Comissão de Política de Gestão de Risco, sem esses atos formais, as normas de controle são meramente "letra morta". A falta de operacionalização descumpra as diretrizes da Instrução Normativa n. 58/20217 do TCE-RO, que fundamenta a resolução da Casa.

Quanto a Avaliação da Eficácia dos Controle Internos, não há como realizar a Etapa 3 (Avaliação de riscos e controles) e a Etapa 5 (Monitoramento) da gestão pública, apesar do arcabouço legal, não houve a instalação física/sistêmica da unidade de gestão de risco.

6. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE-RO DAS CONTAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

O Órgão Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, no monitoramento das determinações/recomendações no exercício de 2025 exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia em exercícios anteriores, não detectou nenhum descumprimento de determinação/recomendação emitida pelo TCERO, conforme demonstrada abaixo:

Processo nº	Determinação / Recomendação	Avaliação
01609/21/TCERO	Item III, subitem IV do Acórdão AC2-TC 00006/23 (apresentação do Balanço Patrimonial com todos os quadros do itens IV e V); Item III, sub itens II e III do Acórdão AC2-TC 00006/23 (ampliação de medidas de transparência e adoção de providências para cumprimento efetivo de determinações anteriores).	CUMPRIDA
02821/20/TCERO	Item IV e V do Acórdão AC2-TC 00003/23 (abstenção de revisão geral anual e aprovação da emenda a Lei Orgânica); Item III do Acórdão AC2-TC 00003/23 (devolução de valores pagos, indevidamente).	CUMPRIDA

7. AFERIÇÃO DA ADEQUAÇÃO DOS MECANISMOS DE CONTROLE SOCIAL

Quando à aferição da adequação do Portal Transparência da Câmara Municipal do exercício de 2025, o TCERO encaminhou OFÍCIO CIRCULAR n. 23/2025/GABPRES/TCERO, de 15/04/2025, demonstrando a programação dos períodos e das ações do Ciclo de Avaliação de 2025 do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), bem como a matriz com os critérios de avaliação, a cartilha contendo as orientações para melhoria dos portais, tutoriais em vídeos e outros materiais de apoio (atualizados).

No período de 21 de abril a 30 de maio de 2025, essa UCCI através do ID Avaliação: 26006, em 22/04/2025, avaliou o site oficial e portal transparência da Câmara Municipal de Guajará-Mirim com índice de 85,56%, com monitoramento de prazo para conclusão da autoavaliação, através do OFÍCIO CIRCULAR n. 10/CECEX2/TCERO, de 20/05/2025.

Na validação das avaliações certificáveis pela equipe do TCE-RO, foi expedido OFÍCIO CIRCULAR n. 14/2025/CECEX2/TCERO, de 18/07/2025, informando que o portal perdeu o selo de qualidade em transparência pública ou não o alcançou por questões que demandam ajustes mínimos, concedemos prazo até dia 25.07.2025, para que os responsáveis pelo Portal realizem os ajustes necessários e reportem a esta Coordenadoria (TCE-RO).

Essa UCCI expediu Memorando n. 17/UNID-UCCI/CMGM/2025, de 13/09/2025, informando a presidência da mesa diretora, que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCERO e Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, no dia 07/08/2025, apurou-se que o portal transparência e site oficial da Câmara Municipal de Guajará-Mirim atingiu o índice de transparência pública 67,49%, classificada no nível intermediário, não alcançando o selo de qualidade em transparência pública no exercício de 2025, pelo não cumprimento dos itens 5.2; 5.3; 6.2; 6.3; 6.4; 6.5; 6.6; 7.2; 8.5; 8.6; 8.7; 9.1; 9.2; 9.4; 10.1; 10.2; 10.3; 10.4; 11.2; 11.3; 11.5; 11.7; 12.1; 12.2; 12.6; 12.7; 13.1; 13.5; 15.4; 15.6; 20.1; 20.3; 20.4; 20.5; 20.6; 20.7; 20.8 e 20.10, constantes no questionário de avaliação ciclo 2025.

Diante do cenário, essa UCCI juntamente com a Diretoria de Tecnologia da Informação, realizamos a etapa de garantia de qualidade do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), Ciclo 2025, no período de 09/09 a 26/10/2025, concluindo todos as revisões e atualizações pendentes, em atendimento ao item 8 do OFÍCIO CIRCULAR N. 61/2025/GABPRES/TCERO, de 22/12/2025.

8. CONCLUSÃO

Diante da análise efetuada acerca do escopo previsto pelo Programa de Auditoria n. 01/2026, referente ao processo n. 56-1/2026, de 26 de fevereiro de 2026 (ID 795151), para realização de exames de Trabalho Regular de Auditoria (TRA) na prestação de contas do exercício de 2025, informamos que foram constatadas irregularidades ou ilegalidade identificadas nos achados de auditoria **A1 e A2**, incluindo atos praticados de ilegalidade e economicidade, relativas as fragilidades nos pontos de controle do sistema de controle interno da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO. Guajará-Mirim (RO), 30 de março de 2026.

Guajará-Mirim (RO), 30 de março de 2026.

ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO
Coordenador da UCCI/CMGM/RO

AV 15 de Novembro, 1385 - Centro - Guajará-Mirim/RO CEP: 76.850-000 | E-mail: cmgm@guajaramirim.ro.leg.br
Contato: (69) 3541-8573 / 3541-2731 - Site: www.guajaramirim.ro.leg.br - CNPJ: 04.058.475/0001-90



Documento assinado eletronicamente por **ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO, COORDENADOR CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**, em 30/03/2026 às 12:39, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **835286** e o código verificador **E1AF3BE4**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Certificado de Auditoria com Parecer sobre as Contas Anuais 1	30/03/2026	834400
2	Parecer Conclusivo do Dirigente da UCCI - CMGM 1	30/03/2026	834416
3	Pronunciamento de Autoridade - CMGM 1	30/03/2026	834534

Referência: [Processo nº 56-1/2026](#).

Docto ID: 835286 v1

CERTIFICADO DE AUDITORIA COM PARECER SOBRE AS CONTAS ANUAIS 2025

Foram examinados os atos de gestão praticados entre 01/01/2025 a 31/12/2025, pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 13 e seus incisos das Instruções Normativas n. 013/2004/TCE-RO e n. 065/2019/TCE-RO.

Nos exames realizados nas Contas da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO no exercício de 2025, através do processo 56-1/2026, essa Unidade de Controle Interno registrou os seguintes achados de auditoria no papel de trabalho (PTA 10 - Achados de Auditoria), **A1**. Pagamento de subsídios de vereadores acima do limite constitucional e **A2**. Reincidência de pagamento de auxílio-alimentação em duplicidade no acúmulo de mandato de vereador e do cargo de servidor público.

Nestes casos, conforme consta no Relatório Preliminar de Auditoria, referente ao processo n. 56-1/2026, foi concedido ao Vereador-Presidente do Poder Legislativo um prazo de 15 (quinze) dias, para adoção de medidas saneadoras em cumprimento a legislação em vigor.

A Unidade de Coordenação de Controle Interno é de opinião pela certificação de irregularidade das contas da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO, atinente ao exercício financeiro de 2025, de responsabilidade do Exmo. Senhor Eliel Nunes Silvino, Vereador-Presidente, visto que as contas não expressam, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

Guajará-Mirim/RO, 30 de março de 2026.

O presente certificado encontra-se amparado no relatório de auditoria, e a opção pela certificação foi decidida por:

ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO
Coordenador da UCCI/CMGM/RO

AV 15 de Novembro, 1385 - Centro - Guajará-Mirim/RO CEP: 76.850-000 | E-mail: cmgm@guajaramirim.ro.leg.br
Contato: (69) 3541-8573 / 3541-2731 - Site: www.guajaramirim.ro.leg.br - CNPJ: 04.058.475/0001-90



Documento assinado eletronicamente por **ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO, COORDENADOR CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**, em 30/03/2026 às 10:34, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **834400** e o código verificador **F0695FE3**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno 1	24/03/2026	830725
2	Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno 1	30/03/2026	835286

Referência: [Processo nº 56-1/2026](#).

Docto ID: 834400 v1

**PARECER CONCLUSIVO DO DIRIGENTE
DA UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO**

Com base no art. 30, da Lei Municipal n. 1.898/GAB/PREF/16, de 24 de maio de 2016, em atenção às exigências legais, notadamente o art. 74 da Constituição Federal, art. 9º, inciso III, da Lei Complementar n. 154/1996 e Súmula 4/TCE-RO (Decisão n. 217/2010, de 30/09/2010), e à vista dos elementos que integram o presente processo de Prestação de Contas do exercício de 2025, da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, tendo por base os resultados do acompanhamento consubstanciado no processo 56-1/2026, de 26 de janeiro de 2026 e do presente Relatório, que é pelo certificado de irregularidade da gestão praticada pelo responsável Exmo. Sr. Eliel Nunes Silvino, Vereador-Presidente no período avaliado, concluo que a prestação de contas do exercício de 2025, encontra-se em condições de ser submetida ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sem prejuízo do encaminhamento das considerações e/ou recomendações aqui presentes para conhecimento e providências da Entidade.

Declaro ainda para os devidos fins de fato e de direito que os procedimentos elencados neste relatório, realizados pela Câmara Municipal de Guajará-Mirim - RO, durante o exercício de 2025, dos quais atesto as irregularidades/ilegalidades identificadas nos autos do processo n. 56-1/2026, nos termos da documentação e pareceres que manterei arquivado junto a Coordenadoria de Controle Interno desta Unidade.

Assim, baseada nas considerações acima, essa Unidade de Controle Interno conclui que as atividades da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, não estão em conformidade com as exigências legais.

Guajará-Mirim (RO), 30 de março de 2026.

ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO
Coordenador da UCCI/CMGM/RO

AV 15 de Novembro, 1385 - Centro - Guajará-Mirim/RO CEP: 76.850-000 | E-mail: cmgm@guajaramirim.ro.leg.br
Contato: (69) 3541-8573 / 3541-2731 - Site: www.guajaramirim.ro.leg.br - CNPJ: 04.058.475/0001-90



Documento assinado eletronicamente por **ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO, COORDENADOR CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**, em 30/03/2026 às 10:42, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **834416** e o código verificador **E7DFA75A**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno 1	24/03/2026	830725
2	Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno 1	30/03/2026	835286

Referência: [Processo nº 56-1/2026](#).

Docto ID: 834416 v1

PRONUNCIAMENTO DE AUTORIDADE

Eu, ELIEL NUNES SILVINO, CPF n.n517.***.***-53, Vereador-Presidente para biênio 2025/2026, em atendimento ao Art. 49, da Lei Complementar n. 154/96, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, atesto ter tomado conhecimento do Relatório de Controle Interno sobre a Prestação de Contas do exercício de 2025, que vai acompanhado do Relatório, Certificado de Auditoria e Parecer Conclusivo do Dirigente da Unidade de Controle Interno - UCCI.

Assim, considerando o relatório e parecer conclusivo apresentado pela Unidade de Coordenação de Controle Interno (UCCI), bem como os cumprimentos as normas em vigor, esta administração cumprirá as determinações impostas pela Legislação atinente, com as devidas medidas administrativas de estilo, em especial a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei que estatuí as normas gerais de direito financeiro, e as normas em vigor dessa Corte de Contas, para que nossas prestações de contas anuais sejam aprovadas.

Determino a Diretoria Geral que: Publique-se na forma da lei.

Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, juntamente com o Relatório de Controle Interno, Certificado e Parecer.

Palácio Vereador Abrahão Azulay, 30 de março de 2026.

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente da CMGM/RO

AV 15 de Novembro, 1385 - Centro - Guajará-Mirim/RO CEP: 76.850-000 | E-mail: cmgm@guajaramirim.ro.leg.br
Contato: (69) 3541-8573 / 3541-2731 - Site: www.guajaramirim.ro.leg.br - CNPJ: 04.058.475/0001-90



Documento assinado eletronicamente por **ELIEL NUNES SILVINO, Presidente**, em 30/03/2026 às 11:49, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **834534** e o código verificador **5C65B86B**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno 1	24/03/2026	830725
2	Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno 1	30/03/2026	835286

Referência: [Processo nº 56-1/2026](#).

Docto ID: 834534 v1